

Grupos de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Auxiliar	—	Condução e conservação de veículos ligeiros.	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	2
		Condução e conservação de veículos pesados.	Motorista de pesados	Motorista de pesados	1
		Recepção, emissão e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista	(j) 4
		Coordenação e chefia	—	Chefe de serviços gerais Encarregado de serviços gerais Encarregado de sector	1 1 3
		Acção médica	Auxiliar de acção médica	Auxiliar de acção médica principal Auxiliar de acção médica	51 (l) 51
			Barbeiro-cabeleireiro	Barbeiro-cabeleireiro	1
		Alimentação	Cozinheiro	Cozinheiro principal Cozinheiro	2
			Auxiliar de alimentação	Auxiliar de alimentação	11
		Tratamento de roupa	Operador de lavandaria	Operador de lavandaria	9
		Aprovisionamento e vigilância.	Auxiliar de apoio e vigilância.	Auxiliar de apoio e vigilância	12
Religioso	—	Assistência religiosa	Capelão hospitalar	Capelão hospitalar	1

(a) Na globalidade das categorias apenas poderão estar providos simultaneamente dois lugares.

(b) Lugar a extinguir quando vagar.

(c) Todos os lugares serão a extinguir quando vagarem, da base para o topo.

(d) Um lugar a extinguir quando vagar.

(e) Nove lugares a extinguir quando vagarem.

(f) Na globalidade das categorias só poderão estar providos simultaneamente seis lugares.

(g) Na globalidade apenas poderão estar providos simultaneamente treze lugares.

(h) Vinte e um lugares a extinguir quando vagarem.

(i) A carreira de costureira mantém-se até 30 de Novembro de 2000 integrada no grupo de pessoal auxiliar, aplicando-se ao pessoal nela provido o disposto nos n.ºs 2 do artigo 4.º e 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro.

(j) Um lugar a extinguir quando vagar, nos termos do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho.

(l) Trinta e um lugares a extinguir quando vagarem, nos termos do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 981/2000

de 13 de Outubro

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial dois prédios rústicos denominados «Herdade dos Valagões» e «Herdade do Cortiço», sitos na freguesia de Nossa Senhora do Bispo, município de Montemor-o-Novo, com a área de 233,0250 ha, conforme planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, à Associação de Caçadores da Herdade dos Valagões e Anexas, com o número de pessoa colectiva 504805410 e sede na Rua de Aviz, 54, Nossa Senhora da Vila, Montemor-o-Novo, a zona de caça associativa da Herdade dos Valagões (processo n.º 2441 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

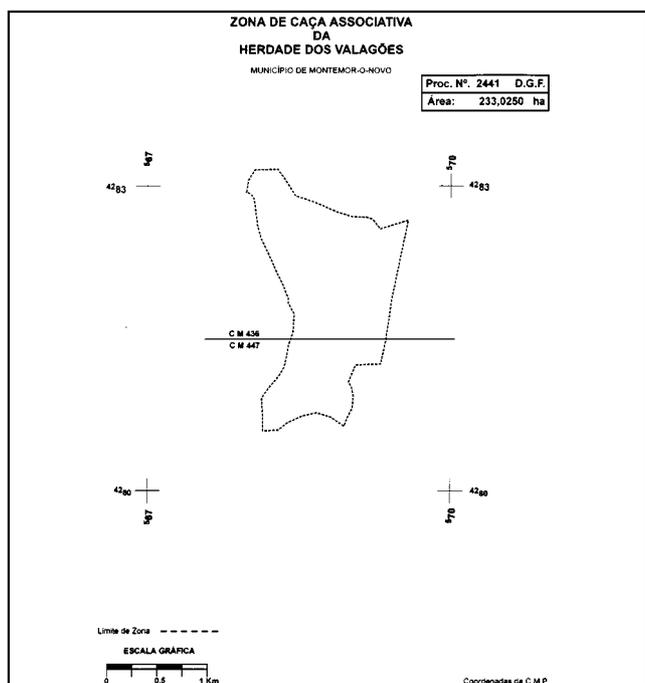
4.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

5.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa ficam, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, submetidos ao regime florestal para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, ficando a entidade concessionária obri-

gada a assegurar a sua fiscalização permanente por um guarda florestal auxiliar, em observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 21 de Setembro de 2000.



Portaria n.º 982/2000
de 13 de Outubro

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna: Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Corte de Pinto e Santana de Cambas, município de Mértola, com a área de 1270,3130 ha, conforme planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, à Associação de Caçadores do Chança, com o número de pessoa colectiva 504819178 e sede em Mina de São Domingos, Mértola, a zona de caça associativa da Ribeira de Chança (processo n.º 2443 da Direcção-Geral das Florestas).

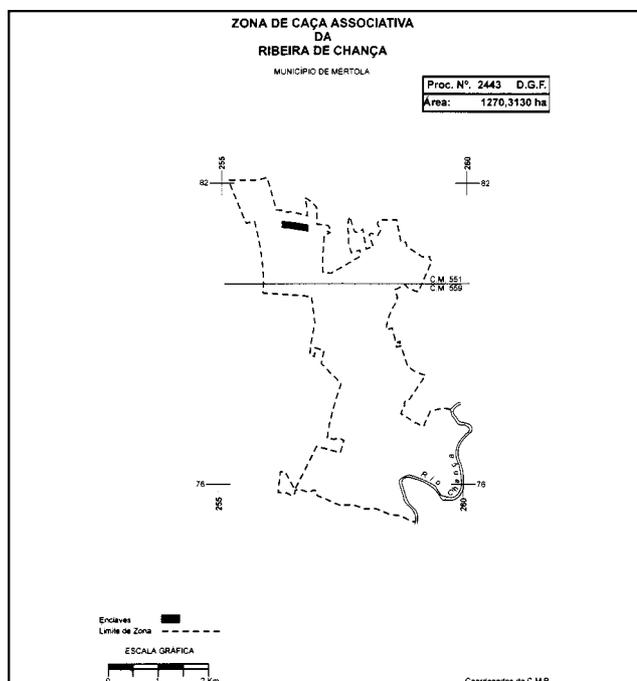
3.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

4.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

5.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa ficam, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, submetidos ao regime florestal para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, ficando a entidade concessionária obrigada a assegurar a sua fiscalização permanente por um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, em observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 21 de Setembro de 2000.



Portaria n.º 983/2000
de 13 de Outubro

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna: Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Miuzela, Porto de Ovelha e Cerdeira do Côa, município de Almeida, com a área total de 1623,33 ha, conforme planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2.º Pela presente portaria é concessionada, até 31 de Maio de 2019, à Associação Desportiva e Cultural de Valverde, com o número de pessoa colectiva 501936076 e sede em Valverde, Almeida, a zona de caça associativa da Miuzela e Porto de Ovelha (processo n.º 2377 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na